

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº011/2018

PROCESSO Nº013/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM, DESTINADOS AO SETOR DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE.

LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI.

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO: 17/04/2018 Às 09:00 horas

PREÂMBULO

- 1. DO OBJETO**
- 2. DAS COTAS E DOS BENEFÍCIOS AS ME, EPP E MEI**
- 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 4. DO CREDENCIAMENTO**
- 5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**
- 6. CONTEÚDO DO EVELOPE Nº01 “PROPOSTA”**
- 7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02”HABILITAÇÃO”**
- 8. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**
- 9. DA ADESÃO AO PREÇO DO LICITANTE VENCEDOR**
- 10. DO RECURO E DA ADJUDICAÇÃO**
- 11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 12. DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO**
- 13. DO PAGAMENTO**
- 14. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**
- 15. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**
- 16. DA ADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

PREÂMBULO

Encontra-se aberta na Prefeitura Municipal de Santa Salete/SP, sito à Avenida XV de Novembro - nº 604 - Centro, na cidade de Santa Salete/SP, a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** – Processo nº 013/2018, objetivando a **Contratação de Empresa para Fornecimento de Materiais de Enfermagem, destinados ao Setor de Saúde desta Municipalidade**, conforme descrito no Anexo I deste Edital, que será regida pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147 de 07 de agosto de 2014 (Micro e EPP), aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A sessão pública será realizada na sala de Reuniões, sito na Avenida XV de Novembro - nº 604 - Centro, neste Município, **no dia 17 de Abril de 2018, com início às 09:00 horas**, horário de Brasília - DF.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO: CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA:

2.1. As quantidades constantes no anexo I são estimativas de consumo anual, não estando a Administração Pública obrigada a proceder sua aquisição.

2.2. Os preços registrados neste procedimento terão **validade de 09 (nove) meses**, a partir da data da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

2.3. DAS COTAS E DOS BENEFÍCIOS ÀS ME, EPP E MEI:

2.3.1. Será reservado, para as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedor individual (MEI), cota de 25% (vinte cinco por cento) do objeto desta aquisição.

2.3.2. Cada item será dividido em duas cotas: principal e reservada.

2.3.3. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

2.3.4. Terá preferência para o fornecimento dos produtos, a empresa detentora da cota reservada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste Pregão, independentemente da apresentação do Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido pelo setor de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santa Salete, as empresas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que atendam os requisitos e exigências constantes deste edital, observado o seguinte:

3.1.1. **Para o lote 01 (cota principal) item 01 ao 106:** os interessados que atendam aos requisitos do edital;

3.1.2. **Para o lote 02 (cota reservada) item 107 ao 208 :** somente as empresas enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual – MEI, nos termos do art. 48, inc. III, da Lei Complementar Federal nº123/2006, com as alterações da Lei Complementar Federal nº 147/14, sem prejuízo de sua participação na cota principal e que atendam aos requisitos do edital;

3.2. **Não poderão concorrer neste Pregão:**

- a) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresa que esteja suspensa de participar de licitação realizada pelo Município de Santa Salete/SP;
- c) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- d) Direta ou indiretamente, empresa ou firma mercantil individual constituída por servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA QUARTA – DO CREDENCIAMENTO:

4.1. Para fins de credenciamento junto ao pregoeiro, a proponente deverá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação, respondendo este pela Representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

4.2. **O credenciamento far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

- a) **Anexo II** - Modelo de Declaração Requisitos da Habilitação;
- b) **Anexo IV** – Dados Referenciais devidamente preenchidos;
- c) Tratando-se de representante legal: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

d) Tratando-se de procurador: Modelo de Credenciamento (**Anexo III do Edital**) devidamente preenchido ou instrumento público ou particular de procuração, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "c", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.3. A não apresentação da declaração de habilitação acarretará a impossibilidade de participação no certame, exceto se o representante da empresa, devidamente credenciado, assinar a declaração antes do início da sessão;

4.4. É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente, salvo nos casos de representação para itens/lotos distintos.

4.5. Em não havendo o credenciamento de representante da empresa licitante e, para que esta possa participar com a proposta escrita, é condição indispensável à apresentação de declaração de habilitação acompanhada de documento que comprove que quem firmou a declaração esteja investido dos legítimos poderes para representar a empresa.

4.6. A empresa proponente somente poderá se pronunciar por meio de seu representante credenciado e ficará responsável pelas declarações e manifestações do mesmo.

4.7. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar de n. 123/06 e devido à necessidade de identificação pelo Pregoeiro, deverão credenciar-se acrescidas das expressões "ME", "EPP" ou "MEI" à sua firma ou denominação e apresentar a DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (**Modelo Anexo VIII**), assinada pelo seu contador responsável pela escrituração da empresa devidamente registrado no órgão Regulador, acompanhada da Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) da sede da licitante.

4.8. O Microempreendedor Individual poderá apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), em substituição a Certidão Simplificada da Junta Comercial.

4.9. A responsabilidade pela comprovação de enquadramento como "ME", "EPP" ou "MEI" competem às empresas licitantes, representadas por seu proprietário ou sócios e pelo contador que, inclusive, se sujeitam a todas as conseqüências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

4.10. A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar de nº. 123 caracteriza o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no edital.

4.11. Para a comprovação da condição de microempresa, empresa de pequeno

porte ou microempreendedor individual, é obrigatória a apresentação dos documentos contidos no **subitem 4.8** ou do certificado constante no **subitem 4.7**. O proponente que deixar de apresentar os referidos documentos, deixará de gozar dos benefícios dessa condição.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

5.1. No dia, horário e local designado no preâmbulo do Edital, o licitante deverá apresentar ao Pregoeiro a Declaração Requisitos da Habilitação, os documentos para credenciamento, bem como os dados referenciais, de acordo com modelos estabelecidos **nos Anexos II a IV** do Edital.

5.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE A – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO N.º 0xx/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE/SP

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

CNPJ N.º:

I.E N.º:

ENVELOPE B - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO N.º 0xx/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE/SP

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

CNPJ N.º:

I.E N.º:

5.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por servidor público municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA”:

6.1. A proposta deverá ser apresentada no **ENVELOPE N. 01**, elaborada em papel timbrado da empresa ou conforme o Anexo I do presente edital, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Preço unitário e total por item e/ou lote, em moeda corrente nacional, cotados com apenas duas casas decimais, expressos em algarismos;

- b) Não deve conter cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas;
- c) Deve fazer menção ao número do pregão e do processo licitatório;
- d) Deve ser datada e assinada na última folha e rubricadas nas demais, pelo representante legal da empresa;
- e) Deve conter na última folha o nome, o número do CNPJ da empresa e a inscrição estadual;
- f) Indicar o prazo da entrega dos materiais ofertados, não superior a 03 **(tres) dias**, contados da assinatura do contrato ou nota de empenho. No caso do prazo de entrega ser omitido na proposta, pregoeiro considerará o prazo acima mencionado;
- g) Deve informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega da mesma. No caso do prazo de validade ser omitido na proposta, pregoeiro considerará o prazo acima mencionado;
- h) Deverá ser indicada na Proposta Detalhe somente uma única marca e/ou modelo por item ofertado, devendo o modelo ser discriminado quando pertinente.
- i) Indicação do nome do banco, número da agência, número da conta corrente, para fins de recebimento dos pagamentos;
- j) Indicar nome da empresa, razão social ou denominação social, endereço completo, n. de telefone e n. do aparelho de fax atualizados para facilitar possíveis contatos.

6.2. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação.

6.3. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

OBS: A proposta deverá estar acompanhada ainda da seguinte documentação, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO:

6.3.1. Declaração de compromisso:

- a) De que no ato da entrega os materiais ofertados conterão, prazo de validade igual ou superior a **90 (noventa) dias**.

OBS: O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável, resguardado o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro conforme a

Cláusula Segunda da minuta Ata de Registro de Preços anexo VII.

6.4. Não será permitida cotação inferior às quantidades previstas no Edital.

6.5. Serão ainda DESCLASSIFICADAS as propostas que:

- a) Conttenham mais de **02 (duas) casas** decimais depois da vírgula, em seus valores unitários e totais;
- b) Sejam incompletas, isto é, não conttenham informação (ões) suficiente(s) que permita (m) a perfeita identificação do produto licitado;
- c) Conttenham qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro;
- d) Conttenham preços irrisórios ou cotação igual à zero;
- e) Descumpram qualquer exigência descrita no presente edital.

6.6. Desclassificação de proposta que apresente mera omissão ou irregularidade de ordem formal só se dará quando estes vícios comprometerem a finalidade da licitação e importarem em prejuízo aos demais licitantes e à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 – “HABILITAÇÃO”:

7.1. Para fins de habilitação a proponente deverá apresentar, no Envelope n. 02, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos:

7.1.1. Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Registro comercial, no caso de empresa individual ou Certificado de condição de Micro Empreendedor Individual (CCMEI) conforme o caso; ou
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício; ou ainda
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.
- No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta

Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

7.1.1.1. Caso os documentos acima citado sejam apresentados na fase de credenciamento não será necessário constar no Envelope “Documentos de Habilitação”.

7.1.1.2. Se o licitante possuir comprovante de registro Cadastral (CRC) emitido pela Prefeitura Municipal de Santa Salete/SP, no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, poderá substituí-lo pelos documentos mencionados na **subitem 7.1.1.**

7.2.1. Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal, a comprovação dar-se-á através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Gerais - CNDG);
- Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Certidão Negativa de débitos Trabalhistas, em plena validade.

7.3.1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em plena validade.

OUTRAS COMPROVAÇÕES

- Declaração expressa do responsável pela empresa, de que não possui em seu quadro pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n. 9.854/99), conforme Anexo V.
- Autorização de Funcionamento emitida pela **ANVISA**, para comercialização, com data atualizada. Não serão aceitos protocolos de pedidos.
- Declaração da proponente, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de

fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme Anexo VII.

Serão aceitos documentos desde que expressem sua validade em vigor, ou quando não declarada sua validade expedidos no máximo **90 (noventa) dias** anteriores à data da apresentação da documentação de habilitação e proposta.

Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que efetivamente fornecerá o objeto, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, exceto se, comprovadamente, demonstrar que o recolhimento de contribuições (INSS e FGTS) e/ou balanço é centralizado, bem como os atestados de capacidade técnica, que poderão pertencer a matriz ou a filial, independentemente do estabelecimento que esteja participando.

Todo e qualquer documento que assim o possibilite, poderá, a critério do Pregoeiro, no que couber ter a sua autenticidade e/ou validade aferida via internet.

As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:

8.1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, nos termos do **item 3** deste Edital.

8.2. Após os respectivos credenciamentos, os licitantes entregarão ao Pregoeiro, a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo no **Anexo II** do Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

8.3. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

8.4. Abertos os envelopes de preços, o Pregoeiro fará circular entre os presentes os respectivos documentos para serem rubricados.

8.5. Em conformidade com a programação do preâmbulo, o Pregoeiro com auxílio da equipe de apoio passará à análise das propostas e inclusão dos dados e informações das propostas no Sistema de Pregão.

8.5.1. A análise das propostas pelo Pregoeiro com auxílio da equipe de apoio visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

8.5.2. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital; No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.6. Em conformidade com a programação do preâmbulo, retomando a sessão, o Pregoeiro selecionará as propostas não desclassificadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.6.1. Para efeito de seleção será considerado o menor valor por ITEM.

8.7. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de ordem alfabética no caso de empate de preços.

8.8. A etapa de lances terá duração a ser estipulada pelo Pregoeiro, podendo ser considerada encerrada antes deste prazo quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.9. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas na etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

8.10. Em observância à Lei Complementar Federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações constantes na Lei Complementar Federal n. 147, de 7 de agosto de 2014, será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte.

8.11. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço (§ 2º do art. 44, LCF n. 123/06).

8.12. A preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte será concedida da seguinte forma:

8.12.1. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, de acordo com o previsto no art. 45, I, da Lei Complementar Federal nº 123/06.

8.12.2. Caso a pequena empresa não apresente proposta de preço inferior, na forma do inciso anterior ou apresente restrição da documentação exigida, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, de acordo com o previsto no art. 45, II, da Lei Complementar Federal nº 123/06;

8.12.3. O disposto neste artigo somente será aplicado quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.13. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta vencedora com vistas à redução do preço.

8.14. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores.

8.15. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.16. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO A PREÇO DO LICITANTE VENCEDOR:

9.1. Findada a disputa, o Pregoeiro consultará as demais participantes da fase de lances, respeitada ordem de classificação, se há interesse em aderir ao preço do primeiro colocado para fornecimento em caso de desistência ou impossibilidade de fornecimento por parte do primeiro colocado, sendo anexado à ata da sessão pública.

9.2. As licitantes que aceitarem a praticar o preço da primeira classificada manterão a mesma ordem de classificação da fase de lances para fins do registro da adesão.

9.2.1. Não havendo interesse para a cota reservada, e, em sendo esta adjudicada ao vencedor da cota principal ou a outro licitante remanescente, nos termos do subitem 2.3. deste edital, o Pregoeiro deverá questionar os demais licitantes em condição de disputa para verificar seu interesse em aderir ao menor preço ofertado, consoante o disposto do subitem 9.1 deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO:

10.1. No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de razões de recursos, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. O pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou caminhar-lo devidamente informando à autoridade superior sobre a motivação sustentada na sessão.

10.3. Acolhido o recurso pela autoridade superior, o pregoeiro reabrirá a sessão para a reformulação do ato combatido e conseqüente adjudicação do objeto à licitante vencedora.

10.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior homologará o objeto do certame à licitante vencedora.

10.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. O recurso deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Santa Salete, localizada na Avenida XV de Novembro - nº 604 - Centro, no prazo legal.

A adjudicação será feita pelo menor valor por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. Após a homologação da licitação, a adjudicatária terá o prazo de **05 (cinco) dias** para assinar a Ata de Registro de Preços a contar da data da convocação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador.

11.2. A assinatura da Ata de Registro de Preços implicará no compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas na presente licitação.

11.3. A Ata de Registro de Preços terá prazo improrrogável de 09 (nove) meses, a contar da data de sua publicação na imprensa oficial.

11.4. O Setor de Compras e Licitações convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando o dia e hora para assinatura da Ata de Registro de Preços o qual poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração. A referida assinatura ocorrerá

obrigatoriamente no Paço Municipal.

11.4.1. A assinatura da Ata deverá ocorrer pelo representante legal da empresa ou pelo procurador por ele constituído, comprovando através de procuração pública ou particular com reconhecimento de firma com poderes para referida assinatura.

11.5. É facultado a MUNICIPALIDADE, quando o convocado não assinar a Ata, ou não aceitar, ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do **item 9** deste edital, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.6. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a Prefeitura de Santa Salete não será obrigada a contratar os serviços oriundos deste Registro de Preços, podendo até realizar licitação específica para a contratação, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 12 do Decreto n. 8.621/2003.

11.7. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores e/ou quantidades registrados.

11.8. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

11.9. As contratações não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

11.9.1. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.10. A detentora da ata não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da presente licitação. (Exceto os serviços de transporte dos materiais ofertados).

11.11. As demais obrigações e cláusulas estão dispostas na minuta da Ata de Registro de Preços conforme anexo VII.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO:

12.1. A nota de empenho e/ou assinatura do contrato será firmado na Prefeitura Municipal de Saúde, na Avenida XV de Novembro - nº 604, Centro, em Santa Salete/SP, e a entrega dos materiais ofertados deverão ser entregues na Rua Ayrton Senna - nº100, no horário das 07h30min às 10h30min e das 13h00 às 16h30min em Santa Salete/SP.

12.2. Indicar o prazo de entrega dos materiais ofertados, não superior a **03 (tres) dias**, contados do recebimento da nota de empenho ou documento de solicitação

emitido;

12.3. As demais cláusulas estão dispostas no item 7 da minuta da Ata de Registro de preços conforme anexo VII.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

13.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, dos materiais ofertados, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

13.1. As demais cláusulas estão dispostas no item 8 da minuta da Ata de Registro de Preços conforme anexo VII.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Ao(s) licitante(s) contratado(s) que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme os casos ficarão sujeitos às seguintes penalidades, que serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência;

b) Multa, que será aplicada da seguinte forma:

b.1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), a cada dia útil, por descumprimento do prazo de entrega previsto no **subitem 12.2** do edital, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual poderá a Administração considerar o descumprimento da obrigação, ensejando a consequente rescisão da avença, independentemente da cobrança de multa compensatória;

b.2) Caso a Administração não cancele o item da ata de registro de preços, a multa moratória a contar do 31º (trigésimo primeiro) dia passa a ser de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até a efetiva entrega dos produtos, limitada a sua incidência ao percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

b.3) Compensatória de 10,0% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida quando:

- O objeto contratado estiver em desacordo com a especificação constante da proposta, e, a empresa após ser notificada, negar-se a substituição, nos termos dos subitem 7.11 da minuta da ata;
- O produto entregue estiver em desacordo com os requisitos de validade, conforme estabelecido no edital;
- Deixar de entregar no todo ou em parte o objeto contratado;

Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do preço registrado em favor do detentor quando:

- A empresa, sem motivo justo, deixar de assinar a ata de registro de preços;
- A empresa recuse a nota de empenho;
- Houver descumprimento de qualquer cláusula da ata de registro de preços, exceto prazo de entrega;
- Em caso de rescisão motivada pela contratada.

14.2. Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Salete e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 10.520/2002.;

O valor da multa aplicada poderá ser retido dos pagamentos devidos pela Administração;

14.3. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- A não reincidência da infração;
- A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,
- A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

14.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

14.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.6. As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.

14.7. As penalidades previstas no **subitem 14.1.2** poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nos **subitens 14.1.1, 14.1.3 e 14.1.4**.

14.8. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, estará sujeito às penas impedimento de contratar com a Administração Municipal de Santa Salete/SP, enquanto não adimplida a obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA IMPUGNAÇÃO AO PRESENTE EDITAL E AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:

15.1. Qualquer interessado poderá impugnar o presente edital, solicitar esclarecimentos ou pedir informações, no prazo de até **02 (dois) dias úteis** antes

da data fixada para o recebimento das propostas e habilitação, sob pena de decadência do direito de fazê-lo administrativamente.

15.2. A impugnação deverá ser dirigida ao Pregoeiro do Edital e protocolada na Prefeitura Municipal de Santa Salete/SP, nesta cidade, no prazo legal.

15.3. Os pedidos de informações e esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, mediante petição escrita, protocolada na Prefeitura Municipal de Santa Salete/SP.

15.4. As impugnações ao edital e os pedidos de informações ou esclarecimentos não possuem efeito suspensivo, salvo para a preservação do interesse público e para a lisura do certame.

15.5. Somente serão aceitos impugnações e recursos protocolizados na Prefeitura Municipal de Santa Salete/SP.

15.6. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, que afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame, obedecendo ao mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a decisão e a data designada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. As despesas decorrentes da presente licitação correção a cargo dos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesa constarão nas respectivas notas de empenho, ordem de fornecimento ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

17.3. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

17.4. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

17.5. Os atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, e o resultado do certame serão divulgados no Diário Oficial da Município e em jornal de grande circulação local.

17.6. Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos licitantes, com exceção das vencedoras, ficarão à disposição para retirada no Setor de Licitações

e Contratos, após a celebração do contrato e ou instrumento hábil de substituição.

17.7. Os casos omissos do presente Pregão serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, demais normas aplicáveis, Municipal e Federal, e subsidiariamente os princípios gerais de Direito, assim como o que tiver sido fixado no Edital.

17.8. Fica assegurado ao órgão gestor da Ata de Registro de Preços, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, observadas as disposições contidas no art. 49 da Lei n. 8.666/93.

17.9. Fica eleito o foro da cidade de Urânia, estado de São Paulo para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital.

17.10. Integram o presente edital, independentemente de qualquer transcrição, os anexos:

I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS,

ANEXO I “A”- TERMO DE REFERÊNCIA,

II – MODELO DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO,

III–MODELO DE CREDENCIAMENTO,

IV- DADOS REFERENCIAIS,

V- MODELO DE DECLARAÇÃO MENOR,

VI- MODELO DE DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES,

VII- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, e

VIII- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.

IX - MODELO DO TERMO DE CIENCIA E DE NOTIFICAÇÃO .

Prefeitura Municipal de Santa Salete - SP, 03 de Abril de 2018.

Prefeito Municipal

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL N.º: 0xx/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 0xx/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM, PARA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA SALETE/SP.

PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da proponente)

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE				
Razão Social:				
CNPJ:		Inscrição Estadual:		
Endereço:			Bairro:	
CEP:	Cidade:	Estado:	Telefone:	Fax:
E-mail:				
Dados bancário para depósito:		Banco:	Conta Corrente:	Agência:

Para o lote 01 (cota principal) item 01 ao 106 os interessados que atendam aos requisitos do edital;

Para o lote 02 (cota reservada) item 107 ao 208: somente as empresas enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual – MEI.

OBS:- NO ARQUIVO MAGNETICO ESTÃO AS QUANTIDADES DOS DOIS LOTES.

Descrição dos itens;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VL UNIT	VL TOT.
1	AGUA BORICADA 1 LITRO	LT	5			
2	ALCOOL 70 1000ML	FR	250			
3	ALMOTOLIA GRANDE 500ML	UN	20			
4	ALMOTOLIA PEQUENA 300ML	UN	20			
5	ATADURA CREPE 10CM	UN	500			
6	ATADURA DE CREPE 15 CM	ROLO	500			
7	ATADURA CREPE 20CM	UN	500			
8	ABAIXADOR DE LINGUA C/ 100	UN	1000			
9	AGUA OXIGENADA DE 1LITRO	LTS	20			
10	ACIDO PERACETICO C/ 1LITRO - ESTERELIZAD	VIDRO	20			
11	AGULHA 25X7 C/100	CX	100			
12	AGULHA 25X8 C/100	CX	100			
13	AGULHA 30X8 C/ 100	CX	50			
14	AGULHA 40X12 C/100	CX	100			

15	ALGODÃO 500GR	ROLO	100			
16	APARELHO DE PRESSÃO	UN	4			
17	APARELHO DE PRESSÃO (OBESO)	PCT	1			
18	BANDAGEM HIPO - ALERGICA CAIXA C/ 500	UN	10			
19	BENZINA 1 LITRO	UN	5			
20	BOLSA DE COLOSTOMIA DRENAVEL REC. COM	UN	200			
21	COMPRESSA CIRURGICA	UN	10			
22	CATETER INTRA VENOSO ABOCATH N 18	UN	200			
23	CATETER INTRAVENOSO N 20	UN	200			
24	CATETER INTRA VENOSO N 22	UN	200			
25	CATETER INTRA VENOSO N 24	UN	200			
26	BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHA	UN	50			
27	ESPARADRAPO 5,0 X 10	UN	200			
28	EQUIPO MACRO GOTAS	UN	1000			
29	ESCOVAS GINECOLOGICA	UN	400			
30	ESPATULA DE AYRES C/ 100	PCT	400			
31	ESPECULO GINECOLOGICO P	UN	500			
32	ESPECULO GINECOLOGICO M	UN	500			
33	ESPECULO GINECOLOGICO G	UN	500			
34	ESTETOSCÓPIO	UN	3			
35	EQUIPO 2 VIAS	UN	200			
36	FIO DE SUTURA 3.0	CX	4			
37	FIO DE SUTURA 4.0	CX	4			
38	FIO DE SUTURA 5.0	CX	4			
39	FRASCO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	UN	100			
40	FITA CREPE	UN	500			
41	FITA DE AUTO CLAVE	UN	500			
42	GASES 100% ALGODÃO C/ 50013 FIOS	PCT	800			
43	HIDROGEL AMRFO COM ALGINATO 85 GR	UN	200			
44	LAMINA DE BISTURI N.15 C/100	CX	4			
45	LIDOCAINA 25% SEM VASOCONSTITOR	UN	20			
46	LUVA CIRURGICA ESTERIL 7,0	PARES	100			
47	LUVA CIRURGICA ESTERIL 7,5	PARES	100			
48	LUVAS DE PROCEDIMENTO LATEX PP	CX	300			
49	LUVA DE PROCEDIMENTO P	CX	300			
50	LUVAS DE PROCEDIMENTO LATEX M	CX	300			
51	MASCARA N 92	UN	100			
52	MICROPORE 5,0 X 10	UN	200			
53	OLEO DE GIRASSOL COM 200ML (AGE)	FR	250			
54	PAPEL CREPADO 40 X 40	CX	10			
55	PAPEL LENÇOL 70 X 50	ROLOS	100			
56	POLVEDINE TOPICO 1 L	FR	10			
57	POLVEDINE DEGERMANTE	LT	10			
58	CLOREXEDINE TOPICO	LT	10			
59	CLOREXEDINE DEGERMANTE	LT	10			
60	SCALP 21 C/100	UN	100			
61	SCALP 23 C/100	UN	100			

62	SERINGA DESCARTAVEL PARA INSULINA C/	UN	10000			
63	SERINGA DESCARTAVEL 3ML - C/100	CX	20			
64	SERINGA DESCARTAVEL 5ML - C/100	CX	20			
65	SERINGA DESCARTAVEL 10ML - C/100	CX	20			
66	SERINGA DESCARTAVEL 20ML - C/100	CX	20			
67	SORO FISIOLÓGICO 100 ML	UN	1000			
68	SORO FISIOLÓGICO 250ML	FR	1000			
69	SORO FISIOLÓGICO 500 ML	FR	1000			
70	SORO GLICOFISIOLÓGICO SISTEMA FECHADO	FR	500			
71	SORO GLICOFISIOLÓGICO SIST. FECHADO 500	FR	300			
72	SORO GLICOSADO 500 ML	FR	200			
73	SONDA VESICAL DE FOLEY Nº 12	CX	10			
74	SONDA VESICAL DE FOLEY N.14	CX	10			
75	SONDA VESICAL DE FOLEY Nº 16	CX	10			
76	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 12	UN	20			
77	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 14	PC	20			
78	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 16	PC	20			
79	SONDA NASOENTERAL N16	UN	10			
80	SONDA NASOENTERAL N18	UN	10			
81	SONDA NASOENTERAL N 20	UN	10			
82	SONDA NASOENTERAL N 24	UN	10			
83	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N8	UN	10			
84	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N10	UN	10			
85	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N 12	UN	10			
86	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N14	UN	10			
87	TIRAS REAGENTE DE GLICEMIA ONETOUCH	PCT	500			
88	TIRAS DE TESTE RÁPIDO DE PROTEINURIA PA	CX	10			
89	LANCETAS PARA LANCETADOR C/ 100	CX	500			
90	GEL CONDUTOR	LT	100			
91	Termometro Digital	UN	10			
92	FRASCO COLETOR DE URINA 80ML	UN	1000			
93	TUBO AVACCUM 10 ML VERMELHO	UN	500			
94	TUBO AVACCUM 5 ML ROXO	UN	500			
95	CURATIVO ABSORVENTE COM PRATA E CARV	CX	20			
96	CURATIVO HIDROCOLOIDE 10X10 C/10	CX	50			
97	CURATIVO HIDROCOLOIDE 20X20 C/ 10	CX	50			
98	PROTETOR SOLAR 50	FR	50			
99	ELETROCAUTERIO	UN	1			
100	ELETRO (ELETROCARDIOGRAMA)	UN	1			
101	LIXO E INOX	UN	30			
102	COTONETE	CX	30			
103	PRESTOBARBA	UN	50			
104	BUBINA DE SACO PLÁSTICO 3 KG	UN	30			
105	TALA PARA IMOBILIZAÇÃO PARA FRATURA 30	UN	10			
106	TALA PARA IMOBILIZAÇÃO PARA FRATURA 60	UN	10			

Dados do representante que assinara o termo de contrato, conforme consta no contarto social ou na procuração.	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
RG:	
Data de Nascimento:	/ /
Endereço Residencial:	
E-mail Pessoal:	
Telefone Celular:	
Período de Gestão	

Data

Assinatura do responsavel e cnpj

ANEXO I “A” TERMO DE REFERÊNCIA

1– DO OBJETO:

1.1. Este Termo de Referência visa subsidiar o procedimento de aquisição de Materiais de enfermagem por meio de Ata de Registro de Preços (ARP), pregão presencial, mediante sistema de registro de preços, de acordo com as especificações constantes do Anexo I.

1.2. O prazo de vigência do Registro de Preço será de 09 (nove) meses, com possibilidade de prorrogação de prazo nos termos vigentes da Lei 8.666/93.

1.3. As empresas deverão observar as especificações solicitadas em edital, devendo obrigatoriamente toda proposta estar de acordo em termos de dosagem, quantidade especificada em litros ou mililitros, gramas ou miligramas, solicitação de copo-medida ou mesmo aplicadores (espátulas) nas quantidades especificadas no Anexo I.

2- JUSTIFICATIVA:

2.1 - Aquisição de materiais de enfermagem se faz necessário e com urgência para dar prosseguimento aos atendimentos, pois o consumo de material para nossas atividades é diário, reduzindo assim o estoque semanalmente.

3. ESTIMATIVA DE CUSTOS:

3.1– Custos estimados para aquisição estão baseados conforme pesquisa de preço, com empresa do ramo.

4. OBRIGAÇÕES:

4.1- PRAZO DE ENTREGA:

O prazo da entrega será de até 3 (três) dias, dentro das condições contidas neste termo.

4.2– CONDIÇÕES DE ENTREGA:

4.2.1. A quantidade total solicitada em edital deverá ser feita **por empenho, conforme cronograma e solicitação da Coordenadoria de Enfermagem.**

4.2.2. Para a entrega, todos os materiais deverão estar descritos um a um necessariamente na Nota Fiscal, com seus respectivos prazos de validade, estando em conformidade com o **item 6.1.**

5. LOCAL DE ENTREGA:

5.1. **Setor de saúde, sito a Rua Ayrton Senna, nº. 100 - Bairro - centro - CEP:**

15.768-000 – Santa Salete/SP. Telefones: (17) 3662 61 29

6. DO PRAZO DE VALIDADE:

- 6.1 Todo produto a ser fornecido pelas empresas que perderem a estabilidade antes do prazo de validade estipulado no rótulo deverão ser trocados sem ônus para Prefeitura Municipal de Santa Salete/SP.
- 6.2 Os materiais deverão conter data de validade e data de fabricação nas embalagens primárias e secundárias.
- 6.3 A determinação do prazo de validade deve ser baseada na avaliação físico-química das drogas e considerações sobre a sua estabilidade. Preferencialmente, o prazo de validade deve ser vinculado ao período do tratamento.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 7.1 Adjudicatária será convocada a assinar a ata de registro dentro do prazo legal estabelecido por lei, a partir da data da publicação na imprensa oficial.
- 7.2 A administração poderá, quando a convocada deixar de assinar o contrato no prazo estabelecido, convocar as licitantes remanescentes, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e as mesmas condições pela primeira classificação, ou revogar a licitação, nos termos do artigo 49, da Lei Federal n. 8.666/93.
- 7.3 Este termo de referência possui cunho técnico, servindo assim de orientação para a aquisição do objeto que se pretende adquirir, visando desta forma à racionalização dos trâmites, à eficácia e padronização das aquisições.
- 7.4 Fica a cargo da municipalidade a complementação dos itens e subitens para a formatação do documento gerador de edital, conforme lei n.8666/93.
- 7.5 Abstendo-se então estes signatários de responsabilidades que não sejam técnicas para aquisição do objeto solicitado.

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DA HABILITAÇÃO:

Declaração Requisitos da Habilitação

Pregão n. 0xx/2018

Processo Administrativo n. 0xx/2018.

Objeto:

A _____(nome do licitante)_____, por seu representante legal(doc. Anexo), inscrita no CNPJ sob no. _____, com sede à _____, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do edital em epígrafe.

Sendo expressão da verdade subscrevo-me.

(Local)_____,_____(Data)

(Assinatura do Representante Legal)

ANEXO III – MODELO DE CREDENCIAMENTO:

Declaração Requisitos da Habilitação

Pregão n. 0xx/2018

Processo Administrativo n. 0xx/2018.

Objeto:

A *(nome do licitante)*, por seu representante legal *(doc.anexo)*, inscrita no CNPJ sob nº , com sede na__, credencia como seu representante o Sr. *(nome e qualificação)* , para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para formulação de propostas, e a prática de todos os demais atos inerentes ao pregão, na sessão pública de julgamento, nos termos do artigo 4º, incisos I a XXIII da Lei 10.520/2002.

Data,_____.

(Nome do licitante e representante legal)

ANEXO IV – DADOS REFERENCIAIS:

Declaração Requisitos da Habilitação

Pregão n. 0xx/2018

Processo Administrativo n. 0xx/2018.

Objeto:

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR DO LICITANTE:

RG:

CPF:

PROFISSÃO:

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

NOME DO BANCO:

Nº BANCO:

Nº AGÊNCIA:

Nº CONTA BANCÁRIA:

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO – INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

Declaração Requisitos da Habilitação

Pregão n. 0xx/2018

Processo Administrativo n. 0xx/2018.

Objeto:

Declaramos que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Data,_____.

(Nome do licitante e representante legal)

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES:

Declaração Requisitos da Habilitação

Pregão n. 0xx/2018

Processo Administrativo n. 0xx/2018.

Objeto:

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente que impeça a nossa empresa de participar de licitações públicas, e comprometemos a informar a qualquer tempo, sob as penas da Lei, a existência de fatos supervenientes impeditivos de nossa habilitação, na forma determinada no § 2º, do art.32 da Lei Federal nº 8.666/93.

Data,_____.

(Nome do licitante e representante legal)

ANEXO VII- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Processo Administrativo n. 0xx/2018.

Ata de Registro de Preços n.

Ata de Registro de Preços para Aquisição de _____

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Salete
Avenida XV de Novembro, 604 - Centro.
CEP: 15.768-000 – Santa Salete (SP)
CNPJ: 01.611.211/0001-23

CONTRATADA: _____

Os signatários deste instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Santa Salete - SP, inscrita no CNPJ nº. 01.611.211/0001-23, localizada à Avenida XV de Novembro, 604 - Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Senhor **JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado também nesta cidade, designada simplesmente de PREFEITURA e de outro lado a empresa _____, inscrição estadual nº _____ e CNPJ nº. _____, sediada à _____, nº _____, na cidade de _____, neste ato representada por _____, portador do RG. nº _____ e do CPF/MF. nº _____, maior, domiciliado e residente na cidade de _____, estado de _____, designada de CONTRATADA, que tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a sabe

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM**, especificados no **Anexo I**, em conformidade com as propostas vencedoras da licitação, visando a constituição do sistema Registro de Preços firmando compromisso de fornecimento dos produtos aos órgãos e entidades usuários do sistema, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Presencial n. **0xx/2018** que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REVISÃO:

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrita na ata do Pregão Presencial n. **0xx/2018**, Processo Administrativo n. **0xx/2018**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.1.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Registro de Preços.

2.1.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da **alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93**, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

2.1.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

2.1.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

2.1.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro do preço, sem aplicação de penalidade;

2.1.3.4. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

2.1.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

2.1.5. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da **alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93**, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

2.1.6. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

2.1.7. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

2.1.8. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações ocorridas nos preços praticados pela Ata, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada através de (notas fiscais de aquisição de matérias primas, listas de preços de fabricante ou outro equivalente) que demonstre que o preço de mercado tornou-se superior ao preço registrado na Ata. Os referidos meios de comprovação serão alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.1.9. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de **30 (trinta) dias**. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

2.1.10. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, ficando condicionado a atender as solicitações dos órgãos ou entidades usuários nos preços inicialmente registrados, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO:

3.1. A vigência do presente instrumento será de 09 (nove) meses, contados da data de publicação de seu extrato Diário Oficial da Município, vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – DO USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. Serão usuários do Registro de Preços os órgãos da Administração direta do Município de Santa Salete, estado de São Paulo, que manifestaram interesse em sua participação.

4.2. Caberá aos órgãos ou entidades usuários a responsabilidade, após contratação, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

4.3. Caberá ainda aos órgãos ou entidades usuários informarem ao gerenciador da Ata de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

4.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à SEGES/DICOM, desde que haja saldos remanescentes dos órgãos ou entidades usuários do registro.

4.5. Aos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, fica vedada a aquisição de produtos com preços superiores aos registrados, devendo notificar a municipalidade os casos de licitações com preços inferiores a estes.

4.6. A Administração Municipal não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços ou nas quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1. Compete à Municipalidade:

5.1.1. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.2. Indicar para os Órgãos e Entidades Usuários do Registro de Preços os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

5.1.3. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.4. Gerenciar o registro de preço e acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser paga pela Administração;

5.1.5. Emitir a autorização de compra;

5.1.6. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.1.7. Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no subitem 11.1 e seus incisos, e inciso III do subitem 11.3, e o subitem 11.4 desta Ata.

5.1.8. Cancelar o registro de preços quando presentes as situações previstas na Cláusula Sexta deste documento;

5.2. Compete aos Órgãos ou Entidades Usuários:

5.2.1. Firmar ou não a contratação do objeto de registro de preço ou contratar nas quantidades estimadas;

5.2.2. Proporcionar ao comprometente fornecedor todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos produtos dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.3. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive à aplicação das sanções previstas neste edital;

5.2.4. Informar ao Gerenciador da Ata, da inexecução total do compromisso, caracterizada pelo não comparecimento da fornecedora para a retirada da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes;

5.2.5. Aplicar as penalidades de sua competência ao fornecedor faltoso;

5.2.6. Comunicar a administração dos casos de licitações com preços inferiores aos registrados em Ata;

5.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo comprometente fornecedora;

5.2.8. Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas no edital;

5.3. Compete ao Comprometente Fornecedor (a):

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação, durante o período de duração do registro de Preços, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 05 **(cinco) dias**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração,

resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no item 8 do edital e na cláusula oitava do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser cancelados automaticamente, por decurso do prazo de vigência, quando não restarem fornecedores ou ainda pela Administração quando a compromitente fornecedora:

- Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- Não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata a que estiver vinculado, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Sofrer sanção prevista no art. 7º da Lei Federal n. 10.520, de 2002.
- Por razão de interesse público, devidamente motivado;
- Por requerimento do detentor da Ata, mediante deferimento da Administração frente a comprovação da impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste Termo, bem como perdas e danos.

6.2. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis, contados da notificação ou publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

7.1. A nota de empenho e/ou assinatura do contrato será firmado na **Prefeitura Municipal de**, sito à Avenida XV de novembro nº 604 - Centro, em Santa Salete/SP, e a entrega dos materiais ofertados deverão ser entregues sito à **Setor de saúde, sito a** Rua Ayrton Senna, nº. 100 - Bairro - centro - CEP: 15.768-000 – Santa Salete/SP. Telefones: (17) 3662 61 29, no horário das 07h30min as 10h30min e das 13h00 às 16h30min.

7.2. Indicar o prazo de entrega dos objetos ofertados, não superior a **03 (tres) dias**, contados do recebimento da nota de empenho ou documento de solicitação emitido;

7.3. O recebimento dos objetos ofertados se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

- **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante “Termo de Aceite Provisório”;
- **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos objetos ofertados, e conseqüente aceitação pela equipe técnica/responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante “Termo de Aceite Definitivo”.

7.4. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.5. Os materiais ofertados deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.6. Os materiais ofertados deverão conter no ato da entrega, prazo de validade igual ou superior a **90 (noventa) dias**.

7.7. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais ofertados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

7.8. Os materiais deverão ser entregues conforme solicitação do órgão participante da Ata de Registro de Preços.

7.9. Terá preferência para o fornecimento dos produtos, a empresa detentora da cota reservada.

7.10. Os materiais ofertados, oriundos desta licitação devem-se fazer acompanhados da nota fiscal/fatura discriminativa para efetivação de sua entrega.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da entrega, dos materiais ofertados, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais.

8.3. Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes, carga, descarga, garantia,

seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento.

8.4. Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar o número do empenho, a quantidade, o preço unitário e o total dos produtos expressos em reais.

8.5. A Empresa vencedora deve indicar, com a documentação fiscal, o número de sua conta bancária através da qual poderá ser efetuado o pagamento das despesas.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será publicada na forma de extrato no Diário Oficial do Município.

9.2. Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da administração, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos produtos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

11.1. Ao(s) licitante(s) contratado(s) que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme os casos ficarão sujeitos às seguintes penalidades, que serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência;

b) Multa, que será aplicada da seguinte forma:

- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), a cada dia útil, por descumprimento do prazo de entrega previsto no edital, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual poderá a Administração considerar o descumprimento da obrigação, ensejando a consequente rescisão da avença, independentemente da cobrança de multa compensatória;
- Caso a Administração não cancele o item da ata de registro de preços, a multa moratória a contar do 31º (trigésimo primeiro) dia passa a ser de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até a efetiva entrega dos produtos, limitada a sua incidência ao percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- Compensatória de 10,0% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida;

- O objeto contratado estiver em desacordo com a especificação constante da proposta, e, a empresa após ser notificada, negar-se a substituição, nos termos dos subitem do edital;
- O produto entregue estiver em desacordo com os requisitos de validade, conforme estabelecido no subitem 11.7 deste edital, e, a empresa após ser notificado, deixar de substituir os mesmos, nos termos do subitem 11.3 do edital;
- Deixar de entregar no todo ou em parte o objeto contratado;

11.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do preço registrado em favor do detentor quando:

- A empresa, sem motivo justo, deixar de assinar a ata de registro de preços;
- A empresa recuse a nota de empenho;
- Houver descumprimento de qualquer cláusula da ata de registro de preços, exceto prazo de entrega;
- Em caso de rescisão motivada pela contratada.

11.3. Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Salete/SP e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 10.520/2002.;

11.4. O valor da multa aplicada poderá ser retido dos pagamentos devidos pela Administração;

11.5. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- A não reincidência da infração;
- A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,
- A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

11.6. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

11.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.8. As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.

11.9. As penalidades previstas no **subitem 11.2** poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nos **subitens 11.1 e 11.3**,

sem prejuízo do cancelamento do registro nos termos do artigo 18 do Decreto Municipal 12.480 de 11 de novembro de 2014.

11.10. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, estará sujeito às penas impedimento de contratar com a Administração Municipal de Santa Salete/SP, enquanto não adimplida a obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

12.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.1.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.1.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte

ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. Fica eleito o Foro de Urânia-SP para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Prefeitura Municipal de Santa Salete/SP, ___de___de 2018.

Prefeito Municipal

Promitentes Fornecedores:

Testemunhas:

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME, EPP OU MEI:

Declaração Requisitos da Habilitação

Pregão n. 0xx/2018

Processo Administrativo n. 0xx/2018.

Objeto:

Empresa, inscrita no CNPJ de nº., por intermédio de seu responsável pela escrituração fiscal o (a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Registro Profissional sob o nº. - CRC/, e do CPF/MF de nº., **DECLARA**, para fins do disposto no **subitem 4.7** do Edital, do **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 001/2018**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar de nº. 123/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da Lei Complementar de nº. 123/2006.

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 18-A, § 1º da Lei Complementar de nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Cidade) – (UF) / Data: / /

(ASSINATURA)

CONTADOR OU TÉCNICO RESPONSÁVEL Nº. DO CRC/..... .

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante, e deverá ser apresentada fora dos envelopes 01 e 02).

ANEXO IX - MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **(Contratos)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CONTRATADO:-

CONTRATO Nº:-

OBJETO: -

ADVOGADO/ Nº OAB:-

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Santa Salete, ____ de _____ de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Jede Fabiano Santiago Souza

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

RG nº:

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:-
Telefone:-
Assinatura:

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: FLAYNER FERRUCI ZEVOLE

Cargo: Chefe de Setor de Compras, Licitações e Contratos

CPF:434.396.368.36

RG:45.153.639-3

Data de Nascimento: 13/07/1995

Endereço Residencial completo:- Rua Ramos de Azevedo - 300- Santa Salete/SP

E-mail institucional:Licitacoes@santasalete.sp.gov.br

E-mail pessoal:flayner_02@hotmail.com

Telefone: (17) 99624.3758

Assinatura:

FLAYNER FERRUCI ZEVOLE

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo:

E-mail institucional

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:

ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
RG:	
Data de Nascimento:	/ /
Endereço Residencial:	
E-mail Institucional:	
E-mail Pessoal:	
Telefone Residencial:	
Telefone Comercial:	
Telefone Celular:	
Período de Gestão	